

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1913/2015

Institui as cores Oficiais no Município de Rio das Ostras para pintura de instalações Municipais

Vereador autor: Eloi Dutra dos Reis

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art.1.º Fica instituída como cores oficiais no Município aquelas predominantes na Bandeira, quais sejam: Azul, Branca e Verde.

Art.2.º As cores oficiais serão utilizadas nas construções, pinturas ou reformas dos imóveis públicos e particulares utilizados pela administração pública direta e indireta e no Poder Legislativo.

Art.3.º A obrigatoriedade de utilização das cores oficiais poderá se estender aos permissionários ou concessionários de serviços públicos municipais, a critério da Administração Municipal.

Art.4.º Os uniformes e "kits" destinados aos servidores públicos municipais, aos alunos da rede municipal de ensino, aos atletas ou artistas que representarem a cidade, quando distribuídos gratuitamente pela Municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização predominante das cores descritas acima.

Art.5.º Os sites oficiais do Município e o material de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais deverão utilizar predominantemente, as cores descritas nesta Lei.

Art.6.º Será dispensada a utilização das cores no Município, os casos previstos na legislação.

Art.7.º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de até noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2015.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1914/2015

Estabelece as condições de acesso e circulação de veículos de turismo no Município de Rio das Ostras e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - As sociedades empresárias, sociedades simples e os empresários individuais que prestem serviços de transporte turístico remunerado, doravante denominados, "prestadores de serviços de transporte turístico", deverão realizar cadastro e se submeter à fiscalização municipal nos termos da regulamentação objetivando sua identificação e conhecimento das atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços prestados.

Parágrafo Único - O cadastro de que trata este artigo tem por objetivo a identificação dos prestadores de serviços de transporte turístico, com vista ao reconhecimento de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços.

Art. 2º - A excursão poderá ser planejada por pessoa física ou jurídica e deverá ser acompanhada de Guia de Turismo Regional, emitida pelo Estado do Rio de Janeiro, com o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR – expedido pelo Ministério do Turismo.

Art. 3º - Fica limitado a 5 (cinco) o número diário de autorizações a serem emitidas, segundo critério estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEDTUR.

Parágrafo único: Podem ser concedidas autorizações em caráter extraordinário, acima do estabelecido no caput desse artigo, a critério da SEDTUR.

Art. 4º - A excursão só poderá ser oferecida por meio dos seguintes tipos de veículo:

- I - ônibus, desde que atendidos os critérios de segurança estabelecidos para o veículo pelos órgãos reguladores de transporte e trânsito, em suas respectivas esferas;
- II - micro-ônibus (vans), desde que atendidos os critérios de segurança estabelecidos para o veículo pelos órgãos reguladores de transporte e trânsito, em suas respectivas esferas;
- III - utilitário, desde que atendidos os critérios de segurança estabelecidos para o veículo pelos órgãos reguladores de transporte e trânsito, em suas respectivas esferas;
- IV - automóvel, desde que atendidos os critérios de segurança estabelecidos para o veículo pelos órgãos reguladores de transporte e trânsito, em suas respectivas esferas.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2015.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1315/2015

Altera o Decreto Municipal nº 0803 de 28 de junho de 2013, que instituiu o FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DAS OSTRAS – FMERO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art.1º - O Art. 3º do Decreto Municipal nº 0803/2013 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Fórum Municipal de Educação de Rio das Ostras – FMERO terá o Secretário Municipal de Educação como membro nato e será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:"

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2015.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1316/2015

Altera o Decreto nº 1014 de 16 de maio de 2014, que

aprovou o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Rio das Ostras – FMERO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art.1º - O Art. 4º do Decreto Municipal nº 1014/2014 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Fórum Municipal de Educação de Rio das Ostras – FMERO terá o Secretário Municipal de Educação como membro nato e será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:"

Art. 2º - O § 5º do Decreto Municipal nº 1014/2014 passa vigorar com a seguinte redação:

*"§ 5º O FMERO elegerá o coordenador e o vice-coordenador entre os membros titulares, que terão, respectivamente, as seguintes atribuições:
I- ao coordenador do FMERO caberá convocar os membros para as reuniões, conduzir os trabalhos e fazer os encaminhamentos necessários referentes às ações do FMERO;
II- o vice-coordenador auxiliará o coordenador em suas atividades e o substituirá em seus impedimentos."*

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2015.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1317/2015

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1884/2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Rio das Ostras Previdência na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 2.230.000,00 (dois milhões duzentos e trinta mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2015.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 1317/2015

03 - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
03.01 - 09.122.0125.2.150 OSTRASPREV - Gestão de Pessoal	3.3.90.14.00 - 0.2.40		20.000,00
03.01 - 09.122.0125.2.151 OSTRASPREV - Manutenção da Unidade	3.3.90.30.00 - 0.2.40		10.000,00
03.01 - 09.272.0055.2.722 OSTRASPREV - Benefícios Previdenciários: Aposentadorias e Pensões	3.1.90.01.00 - 0.2.40 3.1.90.03.00 - 0.2.40		1.600.000,00 600.000,00
03.01 - 99.997.9999.7.777 OSTRASPREV - Reserva do RPPS	9.9.99.99.00 - 0.2.40	2.230.000,00	

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2015.

TOTAL	2.230.000,00	2.230.000,00
--------------	---------------------	---------------------

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1318/2015

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1884/2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na

importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2015.